



Solicitação

Os servidores **Odair Casari**, ocupante da função de **Chefe do Departamento de Administração**, que tem como uma de suas atribuições, **“SUPERVISIONAR OS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS DA CÂMARA, OBSERVADAS AS NORMAS FEDERAIS E NORMATIVAS EM GERAL QUE REGEM A MATÉRIA”**, **Raquel Sbardelotto Sanches**, ocupante da função de **Responsável por Licitações e Contratos Administrativos**, que tem como atribuições principais **“PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS; COLABORAR PARA O APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, SUGERINDO MEDIDAS DESTINADAS À EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS TRABALHOS;”** dentre outras ambas constantes da Resolução nº 396/2022 e **Leonardo Latorre Matsushita**, ocupante do cargo de **Procurador**, que tem o dever de analisar juridicamente todos os procedimentos licitatórios e emitir pareceres, dentre outras, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a participação no curso **“CONTRATAÇÃO DIRETA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS, ATUALIZADA COM A IN 67/2021 DA DISPENSA ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET”**, promovido pela empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, que será realizado em São Paulo/SP no período de 04 à 06 de março de 2024, na modalidade presencial, com carga horária total de 24 horas.

Destinado a Agente de contratação, comissão de contratação, agentes públicos, pregoeiros, membros dos setores e das comissões de licitação e contratos, controle interno, assessores jurídicos e ordenadores de despesas, procuradores jurídicos, advogados, auditores e demais profissionais, servidores públicos que atuam nos processos de aquisições públicas.





O curso permitirá que os gestores envolvidos nas unidades técnicas de licitações e contratos de órgãos ou entidades públicas detenham os conhecimentos necessários à realização de contratações diretas conforme a legislação vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados. Capacitando os profissionais para que adquiram os conhecimentos necessários para a formalização correta das contratações diretas.

O transporte será por via terrestre, com veículo oficial deste Poder, preferencialmente com o motorista Gilmar, assim, solicita autorização para saída no dia 03 de março de 2024 e retorno no dia 06 de março de 2024, após a conclusão do curso.

Jaboticabal, 06 de fevereiro de 2024.

Odair Casari
Chefe do Departamento de Administração

Raquel Sbardelotto Sanches
Responsável por Licitações e Contratos Administrativos

Leonardo Latorre Matsushita
Procurador

EXMO. SR.
CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Assinado digitalmente
por ODAIR CASARI
171.230.538-77
Data: 06/02/2024 07:44

Assinado digitalmente por
RAQUEL SBARDELOTTO
SANCHES 286.862.678-
58
Data: 06/02/2024 08:02

Assinado digitalmente por
LEONARDO LATORRE
MATSUSHITA
218.587.938-31
Data: 06/02/2024 08:37





DO PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIMENTO DIVERSO Nº 656/2024 - Odair Casari - Capacitação e atualização em contratação direta e inexigibilidade de licitação, atualizada com a IN 67/2021, com simulação prática no sistema comprasnet

Conforme consta dos autos, houve a solicitação de contratação de capacitação de servidores, especificamente sobre o tema contratação direta e inexigibilidade de licitação.

Frente à demanda apresentada, foram obtidas 02 (duas) propostas para o fornecimento do curso, provenientes das interessadas “Nova Licit” e “Supreme Capacitação e Treinamento”, tendo a última apresentado o menor valor.

Acerca da possibilidade jurídica de contratação de curso de capacitação de servidores públicos, em abstrato, há fundamento no artigo 162, inciso XVI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê como dever do servidor “frequentar programas de treinamento ou capacitação instituídos ou financiados pela Administração”.

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 162. São deveres do servidor:

(...)

XVI - frequentar programas de treinamento ou capacitação instituídos ou financiados pela Administração;





No que se refere à efetiva contratação, em tese, há a possibilidade de enquadramento na modalidade inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Para tanto, especial atenção deve ser dispensada quanto ao atendimento aos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 74 supra mencionado, que seguem transcritos.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.





Importante registrar que a Administração deve dispor de elementos objetivos que auxiliem a apreciação dos requisitos necessários para considerar inexigível a competição, respaldando-se ainda no custo benefício e na adequação do preço à realidade do mercado.

Nesse sentido, opino para que seja solicitado à “Supreme Capacitação e Treinamentos” o fornecimento dos seguintes elementos:

- a) comprovação da adequação do valor de mercado do curso oferecido, mediante o fornecimento de documentos relativos a contratações anteriores realizadas pela interessada com outros órgãos públicos;
- b) juntada de documentação que comprove a experiência do instrutor indicado (Randolfo Dantas Costa), objetivando a obtenção de elementos objetivos para a aferição da especialização do profissional no campo de sua especialidade.

Ante o exposto, retorno os autos para que sejam obtidos os elementos acima referidos, possibilitando a análise jurídica acerca da viabilidade da contratação pretendida.

Jaboticabal, *data da assinatura digital*.

Leonardo Latorre Matsushita
Procurador Jurídico
OAB/SP 228.671

Assinado digitalmente por
LEONARDO LATORRE
MATSUSHITA
218.587.938-31
Data: 07/02/2024 14:35



Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





DO PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIMENTO DIVERSO Nº 656/2024 - Odair Casari - Capacitação e atualização em contratação direta e inexigibilidade de licitação, atualizada com a IN 67/2021, com simulação prática no sistema comprasnet

Conforme consta dos autos, houve a solicitação de contratação de capacitação de servidores, especificamente sobre o tema contratação direta e inexigibilidade de licitação.

Frente à demanda apresentada, foram obtidas 02 (duas) propostas para o fornecimento do curso, provenientes das interessadas “Nova Licit” e “Supreme Capacitação e Treinamento”, tendo a última apresentado o menor valor.

Acerca da possibilidade jurídica de contratação de curso de capacitação de servidores públicos, em abstrato, há fundamento no artigo 162, inciso XVI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê como dever do servidor “frequentar programas de treinamento ou capacitação instituídos ou financiados pela Administração”.

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 162. São deveres do servidor:

(...)

XVI - frequentar programas de treinamento ou capacitação instituídos ou financiados pela Administração;





No que se refere à efetiva contratação, em tese, há a possibilidade de enquadramento na modalidade inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Para tanto, especial atenção deve ser dispensada quanto ao atendimento aos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 74 supramencionado, que seguem transcritos.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.





Importante registrar que a Administração deve dispor de elementos objetivos que auxiliem a apreciação dos requisitos necessários para considerar inexigível a competição, respaldando-se ainda no custo benefício e na adequação do preço à realidade do mercado.

Nesse sentido, foi solicitada à “Supreme Capacitação e Treinamentos” o fornecimento de documentação que comprove a experiência do instrutor indicado (Randolfo Dantas Costa), objetivando a obtenção de elementos objetivos para a aferição da especialização do profissional no campo de sua especialidade.

Em atenção à solicitação, a interessada forneceu documentos expedidos pelos seguintes órgãos/instituições:

- 1) Escola Judicial Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- 2) Supreme Capacitação e Treinamento (Curso: CONTRATAÇÃO DIRETA ATUALIZADA COM A IN 67/2021 DA DISPENSA ELETRÔNICA, MANUAL E INEXIGIBILIDADE COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO COMPRASNET);
- 3) Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento do Nordeste (“Curso Prático de Pregão Eletrônico com simulações comprasnet e Banco do Brasil”; “Licitação Completa, modalidades clássicas, pregão e registro de preços”; “Termo de Referência, elaboração de projeto básico e edital”; “Curso Pregão Presencial e eletrônico com certificação para pregoeiro”; “Licitação, Pregão e Formação de Pregoeiro”; “Licitações Públicas sob a ótica da Lei 8.666/1993 e alterações com formação de pregoeiro”; “A importância da elaboração do projeto básico, do termo de referência e do edital para o sucesso da licitação”; “Curso Pregão Presencial e eletrônico para fornecedores”).

No tocante à comprovação da adequação do valor de mercado do curso oferecido, a interessada forneceu documentos relativos a contratações anteriores realizadas pela interessada com outros órgãos públicos, abaixo relacionados:





- 1) Câmara Municipal de Aparecida do Taboado;
- 2) Estado de Goiás – 1ª Escola Superior da Defensoria Pública;
- 3) SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- 4) Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nesse contexto, realizada a instrução procedimental, passo a analisar a demanda no sentido da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, destacando os termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.





Portanto, em tese, o presente caso seria enquadrado na previsão constante do inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei nº 13.133/2021, com remissão ao artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f”, do mesmo diploma legal.

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Especificamente no tocante ao requisito de “notória especialização”, deve-se partir do pressuposto de que cabe apreciação subjetiva e exercício de discricionariedade.

Contudo, ainda que exista campo para o exercício de discricionariedade, é fundamental que a apreciação seja realizada de modo regrado (discricionariedade regrada), apoiando-se o máximo possível em elementos objetivos, de modo a configurar o estipulado no artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 13.133/2021.

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;





Sob esse aspecto, serve de apoio objetivo a apresentação da documentação que subsidia a conclusão de notória especialização do profissional no campo de sua especialidade.

No presente caso, há a juntada de documentação emitida por órgãos e entidades que já dispuseram dos serviços do instrutor RANDOLFO DANTAS COSTA, sendo razoável considerar a especialização do profissional no campo de sua especialidade.

Assim, no tocante ao profissional indicado pela empresa “Supreme Capacitação e Treinamentos”, a Administração possui elementos para certificar o desempenho anterior, experiências, publicações, permitindo inferir com razoabilidade, no exercício da discricionariedade, que o curso almejado seja o mais adequado e viável à plena satisfação das necessidades do órgão.

Neste ponto, cabe repetir que a decisão pela contratação por inexigibilidade de licitação reflete o exercício da discricionariedade regrada, visto que a análise da conveniência e oportunidade deve ser realizada de modo transparente e fundamentado.

No tocante às questões procedimentais, é necessário reportar-se ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que as exigências de exposição da “razão da escolha do fornecedor ou executante” e a “justificativa do preço” encontram-se satisfatoriamente registradas nos autos.

Lei nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sob esse prisma, em que pese não haja documento específico de “formalização de demanda”, os requisitos estão suficientemente indicado nos autos, cabendo a elaboração para efeito de regularização formal, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, em atenção ao **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, é fundamental a adoção das seguintes providências:

- 1) elaboração de documento específico de “formalização de demanda”, para efeito de regularização formal, em atenção ao artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 2) tramitação dos autos ao Departamento Contábil e Financeiro para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, em atenção ao artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;





- 3) comprovação dos requisitos de habilitação, seguindo a praxe deste órgão, observado o disposto pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- 4) posterior submissão ao Excelentíssimo Senhor Presidente para autorização, cumprindo o disposto pelo artigo 72, incisos VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, cumprido o trâmite acima especificado, em havendo o exercício da discricionariedade regrada no sentido de considerar a notória especialização do respectivo profissional no campo de sua especialidade, manifesto-me pela possibilidade jurídica da contratação dos serviços solicitados por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do **inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei nº 13.133/2021, com remissão ao artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f”, do mesmo diploma legal**, devendo a empresa garantir que o referido profissional realize pessoal e diretamente os serviços objeto do eventualmente contratado, em observância ao **artigo 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021**.

É esse o parecer opinativo, sendo certo que a deliberação final comporta análise discricionária.

Jaboticabal, *data da assinatura digital*.

Leonardo Latorre Matsushita
Procurador Jurídico
OAB/SP 228.671

Assinado digitalmente por
LEONARDO LATORRE
MATSUSHITA
218.587.938-31
Data: 09/02/2024 17:34



Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





CAMARA MUNIC DE JABOTICABAL

Saldo de Dotações

01/01/2024 a 19/02/2024

Unidade Orçamentária							
Classificação Funcional							
Natureza Despesa	Dotação	Dotação Inicial	Alteração Orçam	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL							
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO							
01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO							
01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA							
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	11	600.000,00	0,00	600.000,00	300.543,25	0,00	299.456,75
Total Classificação Funcional		600.000,00	0,00	600.000,00	300.543,25	0,00	299.456,75
TOTAL SUB-UNIDADE		600.000,00	0,00	600.000,00	300.543,25	0,00	299.456,75
TOTAL UNIDADE		600.000,00	0,00	600.000,00	300.543,25	0,00	299.456,75
TOTAL ORGÃO		600.000,00	0,00	600.000,00	300.543,25	0,00	299.456,75
Total Geral		600.000,00	0,00	600.000,00	300.543,25	0,00	299.456,75



Câmara Municipal de Jaboticabal

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DIVERSO N° 656/2024 - Odair Casari - Capacitação e atualização em contratação direta e inexigibilidade de licitação, atualizada com a IN 67/2021, com simulação prática no sistema comprasnet

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	19/02/2024
Unidade de Origem	Departamento Contábil e Financeiro
Unidade de Destino	Departamento de Administração
Usuário de Destino	Odair Casari
Status	Aguardando manifestação

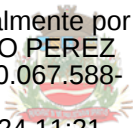
TEXTO DO DESPACHO

Conforme documento anexo, informo que existe saldo financeiro disponível e dotação orçamentária para esta solicitação.

Jaboticabal, 19 de fevereiro de 2024.

Luiz Gustavo Perez Ferreira
Agente Contabil Financeiro

Assinado digitalmente por
LUIZ GUSTAVO PEREZ
FERREIRA 310.067.588-
60
Data: 19/02/2024 11:21



TRAMITAÇÃO N° 15851 - RD 656/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Gustavo Perez Ferreira.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FFA5-BC77-CE72-2470





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Departamento de Administração	
Responsável pela Demanda: Odair Casari	Matrícula: 1091
E-mail: odair@camarajaboticabal.sp.gov.br	Telefone: (16) 3209-9480
Objeto da futura contratação: Realização de treinamento em contratação direta e inexigibilidade de licitação com base na lei 14.133/2021 e seus regulamentos, atualizada com a in 67/2021 da dispensa eletrônica, sistema de registro de preços com simulação prática no sistema do comprasnet, para os servidores Odair Casari e Raquel Sbardelotto Sanches.	
Valor estimado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	
Objeto: ☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ () Pregão ☒ (x) Dispensa/Inexigibilidade ☐ () Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Em 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14.133/2021. Esta lei, que entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021, prorrogou o prazo de vigência da Lei nº 8.666/93 por dois anos, sendo obrigatória a utilização da nova lei, por todos os entes federativos, a contar de 01 de abril de 2023, com alteração posterior, sendo obrigatória sua utilização a partir de 01 de janeiro de 2024.

Considerando, orientação jurídica para que este Poder Legislativo adote como plataforma padrão para a realização dos pregões eletrônicos, a plataforma do Governo Federal (Comprasnet), que é oferecida de forma gratuita tanto para os órgãos como para os



fornecedores.

Considerando ainda, a Portaria nº 36/2023, que designa os servidores públicos efetivos, Raquel Sbardelotto Sanches, Eliana Martão Hernandez Moreira e Odair Casari, como pregoeiros deste Poder.

Considerando ainda, a impossibilidade de participação da servidora Eliana e, que precisamos estar sempre atualizados quanto aos procedimentos que ainda estão sendo regulamentados pelos órgãos, sempre prezando pelas boas práticas, o treinamento se faz necessário.

Solicito a participação em CURSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI 14.133/2021, E SEUS REGULAMENTOS, ATUALIZADA COM A IN 67/2021 DA DISPENSA ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de março de 2024, em São Paulo/SP, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30, com carga horária de 24 horas, pela empresa Supreme Treinamentos, a ser ministrado pelo instrutor Randolpho Dantas Costa, servidor do TRT 21, a fim preparar os servidores deste Poder, designados a atuarem como pregoeiros para atuarem com eficiência a referida plataforma.

2. Valor Estimado

Valor estimado da contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Jaboticabal, 20 de fevereiro de 2024.

Odair Casari
Pregoeiro / Solicitante

Raquel Sbardelotto Sanches
Pregoeira / Solicitante



Câmara Municipal de Jaboticabal

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DIVERSO N° 656/2024 - Odair Casari - Capacitação e atualização em contratação direta e inexigibilidade de licitação, atualizada com a IN 67/2021, com simulação prática no sistema comprasnet

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	20/02/2024
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Departamento de Administração
Usuário de Destino	Eliana Martão Hernandes Moreira
Status	Deferido

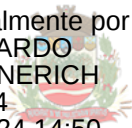
TEXTO DO DESPACHO

Deferido conforme parecer exarado pelo Departamento Jurídico

Jaboticabal, 20 de fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Pedroso Fenerich
Vereador

Assinado digitalmente por
CARLOS EDUARDO
PEDROSO FENERICH
979.562.108-44
Data: 20/02/2024 14:50



TRAMITAÇÃO N° 15861 - RD 656/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BCE7-0E5B-0A2B-1703





CAMARA MUNIC DE JABOTICABAL

Rua Barão do Rio Branco
CEP: 14870-330

CNPJ: 49.225.212/0001-66

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO
01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO

Empenho				REEMISSÃO	
Tipo 1 - ORDINARIO		Evento 020.030 - CURSOS, PALESTRAS E CONGRESSOS		Número 163-000	Folha 1
Data Emissão 20/02/2024	Vencimento	Processo	Número do Contrato	Requisição 20100004	Reserva 69
Licitação 8 - INEXIGIBILIDADE		Nro Licitação 1/2024	Fonte de Recurso		

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA		11	01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA
Sub - Elemento 99 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURÍDICA		Crédito 1 - ORCAMENTARIO	
Vínculo 01.110.00 - GERAL		Vínculo Detalhado 01.110.00 - GERAL	

Credor					
Razão Social / Fornecedor		CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
3399 - SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA		34.370.234/0001-42	33	3100-	13.004691-2
Endereço		Cidade	UF	Telefone	
ST ST SCS QD. 2 BL. C ENT. 99 ED. SÃO PAULO, S/N		BRASILIA	DF	(61) 3962 4401	

Valores			
Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
600.000,00	298.776,74	4.800,00	293.976,74

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Empenho originário da reserva 69	4.800,00	4.800,00
				Total	4.800,00

Por Extenso
Quatro Mil e Oitocentos Reais

Ordenador da Despesa

Tesoureiro

Contador

Presidente



CAMARA MUNIC DE JABOTICABAL

Rua Barão do Rio Branco
CEP: 14870-330

CNPJ: 49.225.212/0001-66

IE:

NOTA DE RESERVA

01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO
01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO

REEMISSÃO

Reserva			
Centro de Custo	Evento	Número	Folha
	020.030 - CURSOS, PALESTRAS E CONGRES	69	1
Data	Requisição	Processo	Documento
20/02/2024	20100004		

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	11	01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA
Vinculo	Sub Elemento da Despesa	
01.110.00 - GERAL	99 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURIDICA	

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ
Endereço	Cidade
	Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
600.000,00	299.641,15	4.800,00	293.976,74

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Reserva originária da requisição 20100004	4.800,00	4.800,00
Total				4.800,00	4.800,00

Por Extenso

Quatro Mil e Oitocentos Reais